



CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 04/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PREMIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS TÉCNICA E ARTÍSTICA DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA DE NOVO HAMBURGO.

ATA Nº 06 COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO RETIFICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DOS PRÊMIOS

Aos 27(vinte e sete) dias do mês de novembro de 2020, a Comissão de Análise e Seleção do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020, no uso das atribuições e competências instituída pelo Decreto Municipal 9403/2020, considerando o resultado do julgamento dos recursos à instância superior e as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC expressas na Resolução 018/2020, providenciar a retificação da relação dos classificados constante na ata 4, de 5 de novembro de 2020. De imediato, a servidora Flavia Petry informa que Elaine Santos da Silva (matrícula 9862) e Paulo Daniel Spolier (matrícula 6225) estão afastados de suas funções por suspeita de COVID. Dando continuidade à reunião, informa que recebemos retorno da assessoria jurídica da DCL a respeito dos recursos interpostos por LEONARDO VIEIRA PEIXOTO ME, face à inabilitação em virtude da apresentação de CND vencida. As contrarrazões do proponente foram analisadas, e foram acolhidas, merecendo deferimento, como demonstram os pareceres, os quais constituem anexo inseparável desta ata. Assim, considerando o parecer jurídico, a CND apresentada será considerada, por força da Portaria RFB 1741/2020, válida para todos os fins e efeitos, resultando na HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS 118, 122 e 130 apresentadas por LEONARDO VIEIRA PEIXOTO ME. Quanto ao recurso apresentado pela SIMPLES ASSIM PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS (inscrição 135) que ataca a decisão de acolher os recursos de quem tinha, como único motivo de inabilitação, a falta da CND Municipal, a comissão reitera seu entendimento de que não se configura como violação ao princípio da legalidade. Importa reiterar que os recursos acolhidos foram de três inscritos que juntaram comprovante de solicitação da CND por e-mail,(pedido administrativo) como orientado pelo órgão responsável pela emissão da CND Municipal, em virtude dos impedimentos decorrentes da troca do sistema de informática



e das restrições impostas pela pandemia, em especial, no que se refere ao percentual máximo de servidores que poderiam estar trabalhando. Ressalte-se que não foram admitidos recursos apresentados intempestivamente ou que não comprovaram requerimento administrativo à época da inscrição. A comissão reitera, ainda, que a decisão em contemplar os casos prejudicados com a troca do sistema de informática da Prefeitura, na emissão da CND Municipal, estava condicionada na comprovação da tentativa administrativa de obter a CND Municipal, que não foi fornecida a tempo de efetivar a inscrição, mas foi encaminhada na fase recursal. Superando o dogma do formalismo excessivo e ciente da aplicação da Teoria da Perda de uma chance nos atos da Administração Pública de forma recorrente, institui-se um poder-dever à Comissão, que decidiu por agir com bom senso e de forma razoável, acolhendo a inscrição de quem comprovou a tentativa administrativa de acessar a Certidão Negativa Municipal. É certo que, se assim não tivesse se agido, os prejudicados pela troca de sistema entrariam com recurso, eis que tiveram tolhido seu direito de participar do certame, por culpa da Prefeitura. Portanto, a decisão da Comissão estava aportada no princípio da razoabilidade, pois se entende que não pode ser o candidato ser prejudicado por problemas da implantação do novo sistema de informática. Assim, a comissão fundamenta a decisão de acolher os recursos de quem apresentasse, na fase recursal, a CND Municipal válida, eis que a não apresentação caracteriza defeito formal, por obstáculo relacionado à emissão do documento, em virtude da troca do sistema. De fato, é conhecimento de todos, que a troca demorou mais do que esperado pela Administração Municipal e, assim, não há que se falar em irregularidade do ato, pois não houve disputa acerca do fato (estar em débito com a fazenda municipal) e sim, tratar-se da mera impossibilidade de apresentar o instrumento que comprovasse a regularidade quanto à fazenda municipal, por fato alheio à vontade do candidato. Ademais, em que pese o fato de ocupar a suplência em virtude da decisão da comissão de análise e seleção em habilitar as três propostas cujo único motivo de inabilitação poderia ser imputado à Administração Municipal, é preciso considerar que o requerente não foi contemplado em virtude da análise de mérito, sendo que uma das avaliadoras indicou que a proposta para produção de um longa-metragem "Rumo a Gramado" não esclarece, no texto, a intenção e o comprometimento com uma dimensão mais simbólica. Essa assertiva indica que o mérito da proposta ficou prejudicado. De qualquer forma, consoante deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, expressa no art. 1º da Resolução 018/2020, o requerente será

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



contemplado na redistribuição do saldo, de sorte que terá atendido seu interesse em receber o prêmio para desenvolver a proposta inscrita. Assim, a Comissão mantém seu parecer pelo NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO IMPETRADO POR SIMPLES ASSIM (inscrição 135), mantendo-se inalterada a classificação da modalidade 4 como constante na ata 4, de 5 de novembro de 2020. Dando continuidade à análise dos recursos recebidos, foi tratado o pedido da ASSOCIAÇÃO PINTANDO O 7 (inscrição 119), a pontuação foi revista pelos avaliadores, que decidiram por manter a pontuação conferida originalmente. Em reanálise, constata-se que, de fato, a inscrição foi feita em nome da Associação pintando o 7 (CNPJ 07.522654/0001-24), o clipping das reportagens refere-se à produção da PARANOIA (CNPJ 74.825399/0001-86) e o Currículo é de LUIZ FERNANDO RODEMBUCH, atual presidente da Associação, no qual sequer consta sua ligação com a associação proponente. O requerente foi informado da manutenção da pontuação, e, inconformado, solicita que seja encaminhado para instância superior, o que foi feito no dia 24 de novembro de 2020. Considerando que o pedido não impede o prosseguimento dos atos necessários aos pagamentos dos prêmios e que o proponente tem chance de corrigir seu portfólio e currículo para participar de novo chamamento público a ser lançado em breve, corrigindo as falhas identificadas no documento que fundamenta a análise dos critérios objetivos, a comissão decide por dar continuidade ao processo, pelo qual será possível providenciar o pagamento dos prêmios conquistados pelos inscritos que tiveram sua proposta selecionada. Assim, a Comissão de Análise e Seleção decide pela **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DOS SEGUINTE PRÊMIOS:**

MODALIDADE 1: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – PRÊMIO R\$ 3.500,00
PRÊMIOS DISPONÍVEIS: 50 | TOTAL DE CONTEMPLADOS: 23

Nº	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
41	Pessoa Física	JORGE LUÍS STOCKER JÚNIOR	Curso Sob o Königsberg: Patrimônio e Paisagem Cultural / Novo Hamburgo (Parte 2)	87,7	1º
34	Pessoa Jurídica	DANIELA RAMIREZ DE FREITAS*	Oficinas de produção e gestão cultural	87,3	2º
40	Pessoa Física	CLEBER MONTEIRO DE MELO	Uma dose de Amor	82,7	3º
9	Pessoa Física	JULIANO ROMUALDO PEREIRA	Experiências Sonoras	81,3	4º
82	Pessoa Jurídica	SILVIO SANDRO DE SOUZA 48490172072	Terra Gêmea - Videoclipe	80,7	5º
96	Pessoa Jurídica	ANDERSON ZANG 96727713049	Arte Pela Rua	80,3	6º
116	Pessoa Física	LOURIVAL DE SOUZA PEREIRA	LOURIVAL PEREIRA EM PROSA E VERSO	79,3	7º
94	Pessoa Jurídica	MARCIO FULBER 02015995030	Live Autoral	79,0	8º



113	Pessoa Física	ALEXANDRE DOS SANTOS	Xande Semi-Acústico	76,3	9º
26	Pessoa Física	CARLOS EDUARDO ARAUJO	Exposição fotográfica virtual - África entre nós	76,0	10º
47	Pessoa Física	ANA CAROLINA PONT*	Palestra Virtual – As cores da Ásia	73,0	11º
89	Pessoa Física	ARIBERTO DE FARIAS BAUERMANN FILHO	Parerrante	70,3	12º
130	Pessoa Jurídica	LEONARDO VIEIRA PEIXOTO ME	Lançamento Canal Leonardo Lessa	69,0	13º
90	Pessoa Física	FRANCINE DIEMER*	"Existência lésbica em poesia"	68,3	14º
78	Pessoa Física	EDUARDO DECKER BAVOSO	Oficinas de "Introdução ao Mercado Digital para Músicos"	67,3	15º
81	Pessoa Jurídica	REINOLDO TOMÉ RODRIGUES	Fábrica de Nuvens	67,0	16º
155	Pessoa Física	EDUARDO ELIEL DE OLIVEIRA	Sintonizecomcorda: Música para a Melhor Idade	66,7	18º
70	Pessoa Física	JOÃO VITOR DA SILVA CAMARGO	Podcast Cultural	65,3	19º
73	Pessoa Física	ANA CAROLINA MOEHLECKE RIBEIRO*	OFICINA DE MOSAICO	64,3	20º
109	Pessoa Física	RENATA DUPRAT*	Dominique e as 40 bananas (isso não significa nada)	64,0	21º
107	Pessoa Física	ODETE ANGELINA BANALETI	Pontilhando & Criando	60,8	22º
86	Pessoa Física	TAIANA KUNTZLER ELLWANGER*	Musicoterapia e Ludicidade na terceira idade	58,8	23º

* Políticas Inclusivas e Afirmativas.

MODALIDADE 2: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – PRÊMIO R\$ 5.000,00 PRÊMIOS DISPONÍVEIS: 21 | TOTAL DE CONTEMPLADOS: 17

Nº	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
58	Pessoa Jurídica	KAUÊ PEREIRA MALLMANN 02281488047	Bate-papos Culturais	87,7 ¹	1º
6	Pessoa Física	JULIANO ROMUALDO PEREIRA	Canções Para Mexer Com o Corpo e Com a Mente!	87,7	2º
176	Pessoa Física	RÔMULO EDUARDO MARTINS GARCIA DA SILVA	JornalziNHo	84,3	3º
108	Pessoa Jurídica	SOCIEDADE GAÚCHA DE LOMBA GRANDE	Sociedade Gaúcha de Lomba Grande na rede pública de ensino	83,3	4º
99	Pessoa Jurídica	ANDERSON ZANG 96727713049	SER CRIATIVO - Descobrimo e Redescobrimo a si criativamente	82,0	5º
72	Pessoa Jurídica	KAUÊ PEREIRA	Oficina Extensiva de Projetos Culturais	81,8	6º
50	Pessoa Jurídica	REINOLDO TOMÉ RODRIGUES	Café com Rosca - Estica! Estica! Estica!	81,3	7º
69	Pessoa Física	JORGE LUÍS STOCKER JÚNIOR	(Re)Conhecendo o perpétuo: Visitas guiadas aos cemitérios patrimoniais de Novo Hamburgo	78,7	8º
43	Pessoa Física	CLEBER MONTEIRO DE MELO	Video Aula de Construção de boneco de mesa de manipulação direta.	78,0	9º
46	Pessoa Física	ANA CAROLINA PONT	Palestra Virtual – Cartas da Turquia	77,3	10º
25	Pessoa Física	CARLOS EDUARDO ARAUJO	Produção audiovisual sobre a Índia	76,7	11º
79	Pessoa Física	MARINA RANGEL PERETTO	Al Hawa - Um show árabe online	74,7	12º
32	Pessoa Jurídica	MARCIO FULBER 02015995030	Manouche Manolo - EP 1	74,3	13º



83	Pessoa Física	ARIBERTO DE FARIAS BAUERMANN FILHO	DA ERRÂNCIA AO OBJETO	70,7	14º
118	Pessoa jurídica	LEONARDO VIEIRA PEIXOTO ME	Manual para criar minha Filha	66,7	15º
29	Pessoa Física	GUILHERME AGUIAR	WORKSHOP Ressignificando o artesanato/arte e design na prática	63,7	16º
88	Pessoa Física	ARIBERTO DE FARIAS BAUERMANN FILHO	"Sou gay"	62,5	17º

* Políticas Inclusivas e Afirmativas.

¹ Aplicado primeiro critério de desempate.

MODALIDADE 3: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – PRÊMIO R\$ 10.000,00 PRÊMIOS DISPONÍVEIS: 10 | TOTAL DE CONTEMPLADOS: 10

Nº	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
55	Pessoa Física	LEONEL DOS SANTOS	O Casamento de Dona Baratinha	88,0 ¹	1º
74	Pessoa Física	LUCAS UILSON DA SILVA*	A MELHOR HORA É AGORA (EP VISUAL)	86,0	2º
187	Pessoa Física	ÉDERSON DE OLIVEIRA CABRAL	Novo Hamburgo PENSA a pandemia	85,0	3º
76	Pessoa Jurídica	NOARA FOX PRODUÇÕES*	TEATRO E DOCUMENTÁRIO (nome oficial a definir)	84,3	4º
19	Pessoa Jurídica	MARCIO FULBER 02015995030	Todo lugar é um Circo	84,0	5º
57	Pessoa Física	SIMONE SAUERESSIG*	NA TRILHA DA FANTASIA – O SUMIÇO DO SACI – exposição literário-interativa	73,7	6º
131	Pessoa Física	ALEXANDRE DOS SANTOS*	NAS CORDAS DUO - Música Instrumental Brasileira	73,3 ¹	7º
84	Pessoa Física	ARIBERTO DE FARIAS BAUERMANN FILHO	Experimentações em gravura	73,3	8º
181	Pessoa Jurídica	BRUNA JOHANN NERY*	O que eu diria para ti depois da morte	71,7	9º
110	Pessoa Física	ISABEL CRISTINA HANAUER GLASER	Hoje é Dia de Marias – Novos Olhares	68,5	10º
124	Pessoa Física	DAIANA SANTOS DE SENA	Desco NEXO: Travessias Urbanas	62,8	11º
37	Pessoa Física	JORGE LUÍS STOCKER JÚNIOR	Fachwerk: A Técnica Construtiva Enxaimel	97,0	SUPLENTE
147	Pessoa Física	EDUARDO ELIEL DE OLIVEIRA	Sintonizecomcorda: Álbum Encontro	88,0	SUPLENTE
142	Pessoa Física	MYCCAEL ROCHA	Caravana Real Beatbox Calçadas Culturais 2021	86,0 ¹	SUPLENTE
105	Pessoa Jurídica	SOCIEDADE GAÚCHA DE LOMBA GRANDE	Sociedade Gaúcha de Lomba Grande fora do galpão	85,0 ¹	SUPLENTE
51	Pessoa Jurídica	REINOLDO TOMÉ RODRIGUES	Te encontro nas Bolhas!	84,7	SUPLENTE
45	Pessoa Física	ANA CAROLINA PONT*	Caravana Cultural – Respirando África	84,3	SUPLENTE
24	Pessoa Física	CARLOS EDUARDO ARAUJO	Livro fotográfico - Desbravando a África	80,3	SUPLENTE
85	Pessoa Física	FRANCINE DIEMER*	ILUSTRA ELAS - Combate e prevenção à violência contra a mulher através da arte	79,7	SUPLENTE
92	Pessoa Física	ARIBERTO DE FARIAS BAUERMANN FILHO	Cartografia da errância	70,0	SUPLENTE



* Políticas Inclusivas e Afirmativas.
¹ Aplicado primeiro critério de desempate.

MODALIDADE 4: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – PRÊMIO R\$ 15.000,00 PRÊMIOS DISPONÍVEIS: 10 | TOTAL DE CONTEMPLADOS: 12

Nº	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
98	Pessoa Jurídica	ANDERSON ZANG 96727713049	Teatro Pelas Esquinas	96,0	1º
150	Pessoa Física	CAMILA BORNIGER*	Livro Marciano Schmitz – desenvolvimento	93,7	2º
49	Pessoa Física	JORGE ANTONIO MENDES	Livro de Crônicas de Literatura e Audiolivro	90,3	3º
141	Pessoa Física	EDUARDO ELIEL DE OLIVEIRA	Sintonizecomcorda: Monumento Melódico	86,3	4º
23	Pessoa Física	CARLOS EDUARDO ARAUJO	Exposição Fotográfica Interativa - Meu primeiro Safari	85,7	5º
53	Pessoa Jurídica	REINOLDO TOMÉ RODRIGUES	As viagens de Fioneta pelo Reino de Noldo	82,3	6º
136	Pessoa Física	MYCCAEL ROCHA	Nóia no Beat - Festival da Cultura Beatbox de Novo Hamburgo 2021	82,0	7º
182	Pessoa Física	DIOGO MASCARENHAS DE SOUZA PINHEIRO	Quem Dança na Cidade	80,7	8º
44	Pessoa Física	ANA CAROLINA PONT*	Livro Narrativo - África, o despertar	78,7	9º
135	Pessoa Jurídica	SIMPLES ASSIM PROJETOS E PRODUÇÕES CULTURAIS	Rumo a Gramado- desenvolvimento de filme longa-metragem	78,7	10º
17	Pessoa Jurídica	GEAN ADLER	PEÇA: A REVOLTA DA NATUREZA	77,5	11º
87	Pessoa Física	FRANCINE DIEMER*	"ILUSTRA ELAS - combate e prevenção à violência contra a mulher através da arte"	73,7	12º
48	Pessoa Física	KAUÊ PEREIRA MALLMANN 02281488047	A história de Erasmo e Florindo	84,0	SUPLENTE
104	Pessoa Jurídica	SOCIEDADE GAÚCHA DE LOMBA GRANDE	Sociedade Gaúcha de Lomba Grande nas escolas de NH	81,7	SUPLENTE
14	Pessoa Física	JORGE LUÍS STOCKER JÚNIOR	Arquitetura da Germanidade	92,7	SUPLENTE
31	Pessoa Física	PATRICIA BASSANI SECCO	Ballet para todos	63,3	SUPLENTE
178	Pessoa Física	ÉDERSON DE OLIVEIRA CABRAL	Litera NH – Literatura para ouvir	61,8	SUPLENTE

* Políticas Inclusivas e Afirmativas.
¹ Aplicado primeiro critério de desempate.
² Aplicado segundo critério de desempate.

MODALIDADE 5: CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - PRÊMIO R\$ 20.000,00 TOTAL DE CONTEMPLADOS: 13

Nº	TIPO DE INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
13	Pessoa Física	JORGE LUÍS STOCKER JÚNIOR	Laboratório de Práticas Patrimoniais – Novo Hamburgo	95,3	1º
156	Pessoa Jurídica	KAUÊ PEREIRA MALLMANN 02281488047	Circo Jardim: plantando esperança para colher revolução!	94,0	2º
20	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ E CENA	PEÇA: O TEMPO NÃO PARA	92,7	3º
66	Pessoa Jurídica	COMPANHIA DE TEATRO ENTRE LINHAS LTDA*	RÁDIO ENTRE LINHAS	91,7	4º
122	Pessoa Jurídica	LEONARDO VIEIRA PEIXOTO ME	Desenvolvimento Roteiro e Apresentação Longa-Metragem Espiral	90,0	5º
170	Pessoa Jurídica	IMAGO PRODUÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO LTDA. ME*	Mesa de Arte – Mapeamento e Difusão de Artistas Plásticos e Visuais de Novo Hamburgo	89,0	6º



35	Pessoa Jurídica	SILVIO SANDRO DE SOUZA 48490172072	Provocações	88,7 ¹	7º
77	Pessoa Física	DENISE SIQUEIRA PACHECO	2020: Como a dança aconteceu – um registro bibliográfico	88,7	8º
91	Pessoa Física	CAMILA VANESSA PASA*	Romeu e Julieta: Shakespeare para Crianças	87,7	9º
103	Pessoa Jurídica	SOCIEDADE GAÚCHA DE LOMBA GRANDE	Sociedade Gaúcha de Lomba Grande nas escolas	86,7 ¹	10º
60	Pessoa Física	FERNANDA MARIA DA COSTA*	CAIXA DE SAPATO	86,7	11º
149	Pessoa Jurídica	MARIA PAULA CORREA DA SILVA 00380064057*	Malu entrevista: Arte da cidade	86,0	12º
138	Pessoa Física	PAULA PERES SPIELMANN*	Estúdio Popular Outro Mundo: ouvindo as produções culturais das periferias	74,7	13º
38	Pessoa Física	CLEBER MONTEIRO DE MELO	Sombras literárias nas escolas	86,3	14º (parcial)
63	Pessoa Jurídica	COMPANHIA DE TEATRO ENTRE LI- NHAS LTDA*	ME CONTA A TUA HISTÓRIA QUE EU TE CONTO A MINHA	89,7	SUPLENTE
163	Pessoa Física	DANIEL ELWANGER HENZ	Jovens Talentos da Arte – desen- volvimento	86,0 ¹	SUPLENTE
125	Pessoa Física	MYCCAEL ROCHA	Caravana Real Beatbox Visitas Culturais 2021	84,3	SUPLENTE
132	Pessoa Física	EDUARDO ELIEL DE OLIVEIRA	Sinestesia Musical	83,7	SUPLENTE
121	Pessoa Física	JULIA COFFERRI HERRMANN	Caravana dançante de natal	82,7	SUPLENTE
143	Pessoa Jurídica	EU PRODUTORA DE EVENTOS LTDA	Mais Informação Menos Depres- são	82,3	SUPLENTE
42	Pessoa Física	ANA CAROLINA PONT*	Caravana Cultural – O mundo a minha porta	79,7	SUPLENTE
10	Pessoa Física	GEORGE RICARDO GRADIN	Lembranças de um grande amor	78,7	SUPLENTE
67	Pessoa Física	NELCI JOSÉ DE OLIVEIRA REIS - ES- TAÇÃO DO TEMPO	ESTAÇÃO DO TEMPO	78,0 ²	SUPLENTE
12	Pessoa Jurídica	MARCIO FULBER 02015995030	Planta Fé	78,0	SUPLENTE
133	Pessoa Física	EVERTON LUIS FELIX DA SILVA	Aquela dos Velhos	77,7	SUPLENTE
80	Pessoa Jurídica	REINOLDO TOMÉ RODRIGUES	Os Duendes contadores de histó- ria em "O chocolate perdido"	77,0	SUPLENTE
68	Pessoa Física	SIMONE FISCHER SCHILLING	A criança é uma caçadora de ex- periências	75,5	SUPLENTE
119	Pessoa Jurídica	ASSOCIAÇÃO PINTANDO O 7	Curta Nossa Cidade	74,0	SUPLENTE
151	Pessoa Jurídica	GUSTAVO ARTHUR MULLER 9737430000	Um Sopro para Radamés	72,7	SUPLENTE
36	Pessoa Jurídica	MÁRCIA SANTOS PEREIRA*	ESPETÁCULO TEATRAL PARA DOCENTES E PAIS	72,2	SUPLENTE
21	Pessoa Física	CARLOS EDUARDO ARAUJO	Livro Fotográfico - Voluntariado e cultura a olho nu	70,7	SUPLENTE
115	Pessoa Jurídica	ESTÚDIO & GRAVADORA EDT LTDA	CD COLETIVO DE BANDAS DE ROCK DE NH	64,5	SUPLENTE
11	Pessoa Jurídica	ESTÚDIO & GRAVADORA EDT LTDA	SEGUNDO NH ROCK	62,8	SUPLENTE
169	Pessoa Física	ÉDERSON DE OLIVEIRA CABRAL	Oficina de introdução à literatura: do global ao local	60,5	SUPLENTE

* Políticas Inclusivas e Afirmativas.

¹ Aplicado primeiro critério de desempate.

² Aplicado segundo critério de desempate.

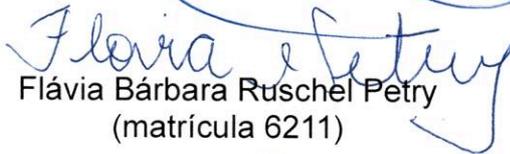
Sendo esse o **RESULTADO FINAL APÓS RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR E CLASSIFICAÇÃO DE SUPLENTES**, será encaminhado para publicação no site <https://novohamburgo.rs.gov.br/secult/lei-aldir-blanc/editais-premiacao-03-042020>



e à DCL, para atos dos quais surte os efeitos legais cabíveis. Para constar, eu, Flávia Bárbara Ruschel Petry, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão presentes à reunião, constituindo parte indissociável do Processo Administrativo referente ao Edital de Chamada Público 04/2020-LEI ALDIR BLANC. Novo Hamburgo, 27/11/2020.



Ângelo Jorge Reinheimer



Flávia Bárbara Ruschel Petry
(matrícula 6211)



Juliana Schenkel



Maurício Sieb
(matrícula 7775-5)



Fabiana Bastos Both
(Matrícula 72600)



Jailson Barbosa



Kelly Cristina Bennemann
(matrícula 9924)



Uriel Batisti
(matrícula 9489)



Parecer Jurídico CJDCL/PMNH

Objeto: Recurso Administrativo

Relator: Cassiano Vargas

Interessado: Secretário de Cultura, Diretor DCL, Secretário de Administração e Prefeita Municipal

Vem a esta Coordenadoria Jurídica o presente expediente para análise referente ao andamento na fase habilitatória ao **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 04/2020**, advindo da Comissão de Análise e Seleção.

Trata-se de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de Seleção e premiação de profissionais das áreas técnica e artística da cadeia produtiva da cultura, para, com fulcro art. 2º, II do Decreto Municipal nº 9.400/2020, premiar propostas inscritas na Categoria II, com vistas à realização das etapas de criação e desenvolvimento de projetos e/ou processos artísticos-culturais inéditos, propostos por agentes e empreendedores culturais, pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo, cadastrados no Mapa Cultural.

Comissão de Análise e Seleção encaminha para análise e parecer tendo em vista que o inscrito, ora recorrente, teve sua inscrição inabilitada por estar com a CND Federal vencida, inconformado com a decisão o recorrente interpôs recurso alegando que a Certidão Negativa de Débitos Federais foi prorrogada por força da Portaria nº 1178/2020 publicada no DOU em 13/07/2020, solicitando a sua habilitação no certame, junta documentação comprovando a prorrogação.

É o breve relatório.

Analisando o recurso apresentado, o requer a empresa ora recorrente, que seja considerado válida a Certidão de Negativa Débitos junto a fazenda Federal considerando que a mesma teve o prazo de vigência prorrogado pela Portaria nº 1178/2020 (DOU 13/07/2020) mantendo a validade da Certidão com o código 6D9B.DDCF.932E.78E3. Prorrogada até 18/11/2020.

Conforme documentos anexados a peça recursal, o recorrente comprova que a CND teve seu prazo de validade prorrogado até 18 de novembro de 2020 pela Portaria nº 1178/2020, portanto vigente na data limite para inscrição, qual seja, 23 de outubro de 2020.

De fato a Portaria nº 1178 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Art. 1º da Portaria:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria



Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Desta forma, restou comprovado que a CND apresentada pelo recorrente deve ser considerada válida, pelas razões e fundamentos expostos devendo a Comissão de Análise e Seleção habilitar, classificando os projetos apresentados pelo requerente.

Ainda, o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Resolução 018/2020 de 10 de novembro de 2020, nos termos do Art. 1º resolve distribuir o saldo do recurso do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020 entre as propostas que ficaram na condição de suplentes:

Art. 1º DISTRIBUIR o saldo do recurso do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020 – Categoria II – Prêmio Criação e Desenvolvimento, que totaliza R\$ 126.500,00 entre as propostas suplentes do mesmo Edital, mantendo a proporcionalidade entre as modalidades e as destinações de Políticas Inclusivas e Afirmativas, mantendo-se inalterados os demais critérios de seleção.

Desde modo, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos, deve ser deferido o recurso apresentado, eis que mantido restou comprovada a validade da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, devendo o recorrente ser habilitado e ter seus projetos classificados conforme critérios estabelecidos no Edital.

Pelas razões expostas, opino pelo deferimento do recurso interposto por Leonardo Peixoto, habilitando a inscrição 118 para a Categoria II do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020.

É o parecer,

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 2020.


Cassiano Vargas
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950



Parecer Jurídico CJDCL/PMNH

Objeto: Recurso Administrativo

Relator: Cassiano Vargas

Interessado: Secretário de Cultura, Diretor DCL, Secretário de Administração e Prefeita Municipal

Vem a esta Coordenadoria Jurídica o presente expediente para análise referente ao andamento na fase habilitatória ao **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 04/2020**, advindo da Comissão de Análise e Seleção.

Trata-se de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de Seleção e premiação de profissionais das áreas técnica e artística da cadeia produtiva da cultura, para, com fulcro art. 2º, II do Decreto Municipal nº 9.400/2020, premiar propostas inscritas na Categoria II, com vistas à realização das etapas de criação e desenvolvimento de projetos e/ou processos artísticos-culturais inéditos, propostos por agentes e empreendedores culturais, pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo, cadastrados no Mapa Cultural.

Comissão de Análise e Seleção encaminha para análise e parecer tendo em vista que o inscrito, ora recorrente, teve sua inscrição inabilitada por estar com a CND Federal vencida, inconformado com a decisão o recorrente interpôs recurso alegando que a Certidão Negativa de Débitos Federais foi prorrogada por força da Portaria nº 1178/2020 publicada no DOU em 13/07/2020, solicitando a sua habilitação no certame, junta documentação comprovando a prorrogação.

É o breve relatório.

Analisando o recurso apresentado, o requer a empresa ora recorrente, que seja considerado válida a Certidão de Negativa Débitos junto a fazenda Federal considerando que a mesma teve o prazo de vigência prorrogado pela Portaria nº 1178/2020 (DOU 13/07/2020) mantendo a validade da Certidão com o código 6D9B.DDCF.932E.78E3. Prorrogada até 18/11/2020.

Conforme documentos anexados a peça recursal, o recorrente comprova que a CND teve seu prazo de validade prorrogado até 18 de novembro de 2020 pela Portaria nº 1178/2020, portanto vigente na data limite para inscrição, qual seja, 23 de outubro de 2020.

De fato a Portaria nº 1178 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Art. 1º da Portaria:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da



Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Desta forma, restou comprovado que a CND apresentada pelo recorrente deve ser considerada válida, pelas razões e fundamentos expostos devendo a Comissão de Análise e Seleção habilitar, classificando os projetos apresentados pelo requerente.

Ainda, o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Resolução 018/2020 de 10 de novembro de 2020, nos termos do Art. 1º resolve distribuir o saldo do recurso do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020 entre as propostas que ficaram na condição de suplentes:

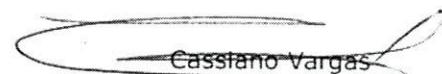
Art. 1º DISTRIBUIR o saldo do recurso do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020 - Categoria II - Prêmio Criação e Desenvolvimento, que totaliza R\$ 126.500,00 entre as propostas suplentes do mesmo Edital, mantendo a proporcionalidade entre as modalidades e as destinações de Políticas Inclusivas e Afirmativas, mantendo-se inalterados os demais critérios de seleção.

Desde modo, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos, deve ser deferido o recurso apresentado, eis que mantido restou comprovada a validade da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, devendo o recorrente ser habilitado e ter seus projetos classificados conforme critérios estabelecidos no Edital.

Pelas razões expostas, opino pelo deferimento do recurso interposto por Leonardo Peixoto, habilitando a inscrição 122 para a Categoria II do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020.

É o parecer,

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 2020.


Cassiano Vargas
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950



Parecer Jurídico CJDCL/PMNH

Objeto: Recurso Administrativo

Relator: Cassiano Vargas

Interessado: Secretário de Cultura, Diretor DCL, Secretário de Administração e Prefeita Municipal

Vem a esta Coordenadoria Jurídica o presente expediente para análise referente ao andamento na fase habilitatória ao **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL 04/2020**, advindo da Comissão de Análise e Seleção.

Trata-se de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de Seleção e premiação de profissionais das áreas técnica e artística da cadeia produtiva da cultura, para, com fulcro art. 2º, II do Decreto Municipal nº 9.400/2020, premiar propostas inscritas na Categoria II, com vistas à realização das etapas de criação e desenvolvimento de projetos e/ou processos artísticos-culturais inéditos, propostos por agentes e empreendedores culturais, pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo, cadastrados no Mapa Cultural.

Comissão de Análise e Seleção encaminha para análise e parecer tendo em vista que o inscrito, ora recorrente, teve sua inscrição inabilitada por estar com a CND Federal vencida, inconformado com a decisão o recorrente interpôs recurso alegando que a Certidão Negativa de Débitos Federais foi prorrogada por força da Portaria nº 1178/2020 publicada no DOU em 13/07/2020, solicitando a sua habilitação no certame, junta documentação comprovando a prorrogação.

É o breve relatório.

Analisando o recurso apresentado, o requer a empresa ora recorrente, que seja considerado válida a Certidão de Negativa Débitos junto a fazenda Federal considerando que a mesma teve o prazo de vigência prorrogado pela Portaria nº 1178/2020 (DOU 13/07/2020) mantendo a validade da Certidão com o código 6D9B.DDCF.932E.78E3. Prorrogada até 18/11/2020.

Conforme documentos anexados a peça recursal, o recorrente comprova que a CND teve seu prazo de validade prorrogado até 18 de novembro de 2020 pela Portaria nº 1178/2020, portanto vigente na data limite para inscrição, qual seja, 23 de outubro de 2020.

De fato a Portaria nº 1178 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil prorroga prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).

Art. 1º da Portaria:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) de que tratam os arts. 4º e 5º da



Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, respectivamente, válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

Desta forma, restou comprovado que a CND apresentada pelo recorrente deve ser considerada válida, pelas razões e fundamentos expostos devendo a Comissão de Análise e Seleção habilitar, classificando os projetos apresentados pelo requerente.

Ainda, o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Resolução 018/2020 de 10 de novembro de 2020, nos termos do Art. 1º resolve distribuir o saldo do recurso do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020 entre as propostas que ficaram na condição de suplentes:

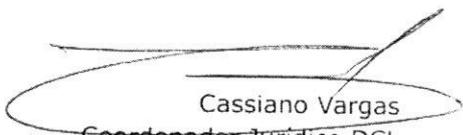
Art. 1º DISTRIBUIR o saldo do recurso do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020 – Categoria II – Prêmio Criação e Desenvolvimento, que totaliza R\$ 126.500,00 entre as propostas suplentes do mesmo Edital, mantendo a proporcionalidade entre as modalidades e as destinações de Políticas Inclusivas e Afirmativas, mantendo-se inalterados os demais critérios de seleção.

Desde modo, pelas razões e fundamentos jurídicos expostos, deve ser deferido o recurso apresentado, eis que mantido restou comprovada a validade da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, devendo o recorrente ser habilitado e ter seus projetos classificados conforme critérios estabelecidos no Edital.

Pelas razões expostas, opino pelo deferimento do recurso interposto por Leonardo Peixoto, habilitando a inscrição 130 para a Categoria II do Edital de Chamamento Público Cultural 04/2020.

É o parecer,

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 2020.


Cassiano Vargas
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950